



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

CREDENCIAMENTO Nº 01/DS/2021

PREÂMBULO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005/CGP/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES (PESSOAS JURIDICAS) PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE OXÍMETRO DE DEDO PARA SEREM UTILIZADOS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 AOS USUÁRIOS COM TESTE DE ANTIGENO POSITIVO REALIZADO NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ANEXO I e IA.

ÓRGÃO PROMOTOR: DEPARTAMENTO DE SAÚDE

O requerimento e documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues e protocolados no protocolo do Paço Municipal situado na Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120, Centro, Piracaia SP, CEP 12.970-000, a partir da data infra mencionada, no horário regular de expediente, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO: De 23 de agosto de 2021 a 23 de janeiro de 2022.

INFORMAÇÕES: O edital do presente credenciamento poderá ser consultado pelos interessados junto a “home page” desta prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.piracaia.sp.gov.br>



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO OXIMETRO

O Município de Piracaia torna público que a partir da data, nos horários e local estabelecidos no preâmbulo, passará a receber, durante o prazo estabelecido, o requerimento e documentos necessários ao CREDENCIAMENTO estabelecido neste edital.

1 – OBJETO:

1.1 - O objeto deste credenciamento é o descrito resumidamente no preâmbulo deste edital e detalhadamente no Anexo I e IA.

1.2 - O credenciamento terá duração de 06 (seis) meses, a partir de 23 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão requerer seu credenciamento os interessados que tenham atuação em atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital.

2.1.1 - Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico- financeira.

2.2 - Não serão credenciados interessados:

- a) que estejam constituídos em forma de consórcio;
- b) declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Município de Piracaia;
- c) suspensos temporariamente ou impedidos de licitar ou contratar com o Município de Piracaia;
- d) com falência decretada, concordatário ou em recuperação judicial ou extrajudicial; salvo nos casos indicados no item 2.1.1 supra.
- e) pessoas jurídicas dos quais participe, seja a que título for, servidor público municipal deste Município;
- f) servidores ou dirigentes de órgão ou entidade interessada ou responsável pelo credenciamento;
- g) em débito para com as Fazendas Federal, Municipal, bem como com a Previdência Social e FGTS.

3 - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:

3.1 - O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município.

3.2 - O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que o justifique.

3.3 - O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do

credenciamento para o usuário final.

3.4 - Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios estabelecidos no Anexo I e IA.

3.5 - Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

3.5.1 - A execução dos serviços deverá ser realizada na cidade de Piracaia, sob a responsabilidade do credenciado;

3.6 - Os serviços não serão remunerados.

3.7 - Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado.

3.7.1 - Será concedido prazo, nunca inferior a trinta dias, para que o credenciado se adeque às novas exigências impostas pelo Município.

4 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

4.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio do interessado que será credenciado (matriz ou filial), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- g) prova de Regularidade da Licitante, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante as Fazendas:
 - g.1) Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - g.2) Municipal (no mínimo, no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

Obs.: As certidões referidas nos subitens g; g.1 e g.2, deverão ser emitidas em nome do

credenciado.

- h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;
- i) prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- j) Declaração relacionando os postos de atendimento contendo endereço completo e telefone.
- k) certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou positiva com Plano de recuperação judicial já homologado e em vigor apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira do Credenciado.
 - k.1. Plano de recuperação já homologado e em vigor apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira do licitante que se encontre em recuperação judicial.
- l) Declaração de todos os sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual e Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da lei 8080/90.
- m) Declaração de que todos os Sócios e Diretores não são servidores municipais.
- n) Alvará de Funcionamento ou Licença de Funcionamento, com validade em vigor, expedido por órgão competente da Vigilância Sanitária de acordo com os procedimentos a serem realizados, bem como, licença dos equipamentos disponíveis para o atendimento (quando couber);
- o) Nota fiscal comprovando que os equipamentos que serão disponibilizados são de propriedade da credenciada;
- p) Declaração expressa e sob as penas da lei (ANEXO III), de que:
 - p.1) A empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
 - p.2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
 - p.3) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
 - p.4) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - p.5) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.
 - p.6) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.
- q) Os interessados deverão participar do credenciamento através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o objeto ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do objeto por pessoa jurídica diversa daqueles originalmente participantes do credenciamento.

4.2 - Os documentos solicitados para participação neste Credenciamento quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via Internet;

4.2.1 - Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento da documentação do presente credenciamento.

4.3 - As exigências mínimas relativas a aparelhamento e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto do credenciamento, conforme estabelecido no Anexo I e IA serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, não sendo exigíveis prova de propriedade prévia. Não obstante, os aparelhamentos e pessoal técnico devem estar disponíveis e contratados, se o caso, quando da realização de vistoria pelo Departamento de Administração ou Departamento de Saúde.

4.4 - Os profissionais indicados pelo interessado deverão participar do serviço objeto do credenciamento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Departamento de Saúde.

4.5 - O credenciado fica obrigado a manter as condições mínimas de cadastro durante todo o tempo de credenciamento.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos para credenciamento, acompanhados de requerimento assinado pelo interessado ou representante legal, para o Departamento de Administração que os receberá mediante protocolo, no local, dias e horários estabelecidos no preâmbulo deste edital.

5.2 – O Departamento de Administração fará abrir Processo Administrativo, onde serão juntados todos os documentos e produzidos todos os procedimentos relativos à análise dos documentos para credenciamento do interessado e, bem assim, todos os fatos ocorridos durante o período de execução dos serviços credenciados.

5.3 – O Departamento de Administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do protocolo, analisará a documentação apresentada pelo interessado e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste edital, após encaminhará ao Departamento de Saúde para análise também no prazo máximo de cinco dias úteis, quanto a adequação técnica do serviço oferecido.

5.3.1 - Quando exigível ou conveniente vistoria nas instalações e aparelhamento do interessado, a Administração marcará dia e hora para a sua efetivação, comunicando previamente o interessado.

5.3.2 - Quando da análise da documentação ou da vistoria, caso se verificar alguma desconformidade com os requisitos do edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de cinco dias úteis, saneie as falhas apontadas.

5.3.3 - As instalações, aparelhamento e pessoal técnico devem estar disponíveis e contratados, se o caso, quando da realização de vistoria pela Municipalidade ou pessoal técnico que a assessorar.

5.4 - Após a análise, se o caso, o Departamento de Saúde emitirá parecer favorável para apreciação do Prefeito Municipal.

5.5 - Recebido os autos, o Prefeito homologará o procedimento e deferirá o pedido quando o parecer do Departamento de Administração e Departamento de Saúde forem favoráveis ao credenciamento.

5.5.1 - Somente será indeferido o pedido que não puder atender aos requisitos do edital, conforme pareceres dos Departamentos envolvidos.

5.6 - Deferido o pedido, será expedido certificado de credenciamento.

5.7 - Caberá recurso:

- a) da exigência de apresentação de documento ou informação, quando destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b) do indeferimento do pedido de credenciamento;
- c) do descredenciamento.

5.7.1 - O recurso será interposto no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão e dirigido a autoridade superior, por intermédio do Departamento de Administração e Departamento de Saúde, que deverão apreciar eventual reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após, deverá encaminhar ao Prefeito Municipal para decisão dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.8 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, a qualquer tempo, credenciamento de qualquer interessado, em andamento ou já concretizado, devendo os Departamentos envolvidos emitirem parecer em até três dias úteis para apreciação e julgamento do Prefeito.

5.9 - O processo de credenciamento será arquivado:

- a) quando o pedido for indeferido;
- b) quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o interessado abandonar o procedimento por mais de 30 (trinta) dias.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO:

6.1 - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos, o resultado final do processo de CREDENCIAMENTO será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado no site da Prefeitura de Piracaia para que os atos praticados possam ser validados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.1 - Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: Despesas com transporte e alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

equipamentos e instrumentos pessoais necessários ao desempenho da sua atividade e outros, em todas as atividades com qualquer carga horária;

7.2 - Apresentar ou efetuar a abertura de conta corrente em nome do CREDENCIADO;

7.3 - Permitir ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE exercer a fiscalização sobre os serviços credenciados e fica reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas neste Edital ou na legislação em vigor;

7.4 - Sempre que convocado, participar das reuniões de planejamento promovidas pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, para fim de atualização em relação à forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado;

7.5 - Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento;

7.6 - Efetuar a prestação dos serviços estabelecida na Autorização de Fornecimento na forma, condição e prazo pactuados e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;

7.7 - Manter as mesmas condições de habilitação da data do CREDENCIAMENTO e durante o período de execução dos serviços;

7.8 - Os CREDENCIADOS se obrigam a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais, quando disponibilizados pela Administração.

8 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 - O recebimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto adquirido com a especificação das atividades desenvolvidas, e definitivo, após a verificação da qualidade e especificação contida na Autorização de Fornecimento e proposta do Credenciado e consequente aceitação.

8.2 - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e estar em conformidade com os termos da Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso.

8.2.1. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail do Departamento de Saúde Municipal.

8.2.2. O não atendimento das prescrições acima sujeita o CREDENCIADO à recusa dos serviços, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.

8.3 - O recebimento provisório será feito mediante a execução do objeto, conforme constar da Autorização de Fornecimento.

8.4 - O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da entrega e/ou prestação dos serviços, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

parte da Prefeitura de Piracaia.

8.4.1 Antes do término do prazo estabelecido, ocorrendo reprovação na conferência dos serviços executados, a Prefeitura notificará a empresa estipulando prazo máximo para sanar as irregularidades apontadas.

8.5 - Não será aceito serviço/objeto divergente do constante na Autorização de Fornecimento.

8.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do CREDENCIADO prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

8.7 - O DEPARTAMENTO DE SAÚDE exercerá a fiscalização dos serviços credenciados, imediatamente após o ato da assinatura da Autorização de Fornecimento até seu ateste final;

8.8 - O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão o CREDENCIADO às sanções previstas na lei.

9 - DO PAGAMENTO:

9.1 - Não haverá pagamento relativo à execução do serviço.

9.2 - No caso de não interesse ou necessidade de cancelamento dos serviços por parte do CREDENCIADO, este deverá procurar a Diretora do Departamento de Saúde para as devidas providências.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Pela execução em desacordo com o especificado, o CREDENCIADO será notificado a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade ou sanar as irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município).

10.2 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital serão sempre precedidas da possibilidade de apresentação de prévia defesa pelo CREDENCIADO e não impedem a rescisão do compromisso de fornecimento pela ocorrência de quaisquer dos motivos tipificados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a aplicação de outras sanções admitidas em lei.

10.3 - A inexecução total ou parcial da prestação de serviço sujeitará o CREDENCIADO às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois

de decorrido o prazo da sanção.

10.4 - Será garantido ao CREDENCIADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas no item 10.3 deste Edital, respeitados os seguintes prazos:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos das sanções previstas nas letras "a" e "b" do item 10.3;
- b) 10 (dez) dias úteis no caso da sanção prevista na letra “c” do item 10.3.

11 - DA RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO:

11.1 - Independentemente de interpelação judicial, a Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 14.133/21.

11.2 - O interessado poderá, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento do processo, apresentando todas as informações e documentos necessários ao deferimento do pedido de credenciamento ou do credenciamento.

11.3 - Dar-se-á o credenciamento:

- a) a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;
 - a.1) O pedido de credenciamento deverá ser encaminhado à Diretora do Departamento de Saúde, para aprovação e assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;
 - a.2.) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Credenciamento pela Senhora Diretora de Saúde.
- b) a qualquer tempo, por decisão do Município, quando o credenciado deixar de atender a todos os requisitos necessários para a continuidade do credenciamento;
- c) a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade do Município, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o credenciamento de todos os credenciados.
 - c.1) Neste caso a Administração Municipal deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência;

11.4 - Nos casos de credenciamento serão observados o amplo direito de defesa e o contraditório.

11.5 - Em qualquer caso de credenciamento, não haverá ou caberá indenização.

11.6 - Quando verificado o não atendimento aos requisitos para a continuidade do credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamentos intimará o credenciado para que providencie a regularização, ficando suspenso o credenciamento enquanto perdurar a irregularidade.

12 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO:

12.1 - O CREDENCIAMENTO será celebrado pelo prazo de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

13 - DOS ANEXOS:

13.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Descrição do Objeto;

ANEXO IA – Termo de Referência;

ANEXO IB – Diário de Registro;

ANEXO IC – Indicação dos postos de atendimento;

ANEXO II – Dados para Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO IV – Certificado de Credenciamento;

14 - DA PUBLICIDADE:

14.1 - O edital será publicado na Imprensa Oficial no site da Prefeitura Municipal de Piracaia www.piracaia.sp.gov.br e facultativamente, por meios eletrônicos.

14.2 - A interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicadas na Imprensa Oficial no site da Prefeitura Municipal de Piracaia www.piracaia.sp.gov.br e, facultativamente, por meios eletrônicos.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Ao apresentar suas propostas, os INTERESSADOS AO CREDENCIAMENTO concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto ora licitado e a simples apresentação da inscrição pela interessada implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

15.2 Qualquer documento ou declaração irregular torna nulo imediatamente o CREDENCIAMENTO.

15.3 - A Administração poderá solicitar de qualquer interessado informação e esclarecimento complementar para o perfeito juízo e atendimento da Documentação de habilitação ou de Qualificação Técnica apresentada.

15.3.1. A falta de qualquer documento acarretará a inabilitação do prestador de serviços e estará automaticamente eliminado do CREDENCIAMENTO.

15.4 - Serão considerados inabilitados os proponentes que apresentarem os documentos exigidos com rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento e que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitados eventualmente nesse sentido, será automaticamente excluído do CREDENCIAMENTO.

15.5 - Todos os documentos apresentados deverão ser atualizados e estar no prazo de validade para participação deste Edital.

15.6 - Todos os interessados que cumprirem os requisitos deste edital serão credenciados, respeitando-se o prazo para apresentação da documentação, não havendo prioridade de nenhuma natureza, inclusive para a prestação dos serviços.

15.7 - O CREDENCIAMENTO não configura relação contratual de prestação de serviços, nem o certificado de credenciamento gera vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo o CREDENCIADO responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com a Prefeitura.

15.7.1 - Não será permitida a entrega do objeto licitado sem que o órgão competente do Município de Piracaia emita, previamente, a respectiva AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

15.7.2 - O CREDENCIAMENTO de que trata este edital define os requisitos de habilitação para a prestação de serviço para o DEPARTAMENTO DE SAÚDE, não implicando de forma alguma obrigatoriedade, por parte desta instituição, em utilizar-se dos serviços, ficando a convocação condicionada à demanda porventura existente.

15.7.3 - Nenhuma indenização será devida aos CREDENCIADOS pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este CREDENCIAMENTO.

15.7.4 - Correrão por conta exclusiva do Credenciado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

15.8 - As normas disciplinadoras do CREDENCIAMENTO serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de interessados.

15.9 - Todas as intimações serão feitas por escrito, diretamente ao interessado, por meio que torne inequívoca a realização do ato, podendo ser utilizados os recursos da rede mundial de computadores.

15.10 - É facultada ao Departamento de Administração e Departamento de Saúde, a qualquer tempo, a efetivação de diligência junto ao interessado ou credenciado, visando a sanar qualquer dúvida ou proceder à constatação de qualquer ato ou fato relacionado ao CREDENCIAMENTO ou à execução dos serviços.

15.11 - O presente edital tem prazo de 06 (seis) meses e será republicado sempre que, por conveniência e oportunidade, houver interesse do Departamento.

15.12 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Administração.

15.13 - É vedada a subcontratação total do objeto credenciado, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

15.14 - Para todas as questões suscitadas na execução do CREDENCIAMENTO, não resolvidas



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

administrativamente, o foro será o da Comarca de Piracaia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracaia, 06 de agosto de 2021.

MARIA APARECIDA PERPETUA BATISTA PINHEIRO

Diretora do Departamento de Saúde